



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 20 / 11 / 2023

  
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
https://www.pi.gov.br

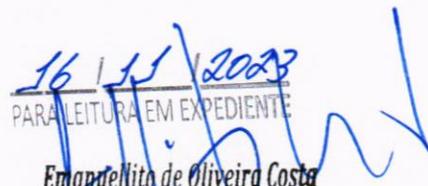
**MENSAGEM Nº 168, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Sua Excelência o Senhor

Dep. FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

16 / 11 / 2023  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa Substituto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Geminiano"**, pelas razões a seguir esposadas.

O Projeto de Lei de iniciativa parlamentar e aprovado pelo Poder Legislativo dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Geminiano, criado pela Lei nº 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao Projeto em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Após provocação, o Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí - INTERPI, através do Ofício nº 1786/2023-DG/INTERPI-PI, manifestou-se pela necessidade de revisão técnica do texto do Projeto em virtude de inconsistência entre o *caput* do art. 1º e a ementa e incompatibilidades de localização das coordenadas, sugerindo que sejam consultados dados do sítio eletrônico do IBGE. Para tanto, fundamentou seu entendimento no Parecer Técnico Geoanálise nº 739/2023/INTER-PI/DIPATRI/GEOANL, transcrito abaixo:

*Trata-se de processo versando sobre o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Geminiano".*

*Da análise do Projeto de Lei foi possível constatar a seguinte inconsistência:*

a) "As coordenadas [...] foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG" - sem referencia aos dados de municípios atualizados pelo IBGE;

b) No art. 1º consta a informação que o referido projeto se refere ao município de Floresta do Piauí e não de Geminiano, como o título aduz.

Assim, é importante que a informação esteja de acordo com a base de municípios do IBGE.

O INTERPI é a autarquia estadual a quem compete instaurar processos discriminatórios administrativos e executar ações de identificação e demarcação de bens imóveis do Estado do Piauí, com fundamento na Lei nº 8.006, de 21 de março de 2023, e, uma vez que a referida entidade propôs alteração do texto da Proposição, não se vislumbra interesse público em sua sanção.

A incompatibilidade das coordenadas e a definição de limites com base nas cartas topográficas do Serviço Geográfico Brasileiro - DSG da década de 80 geram insegurança jurídica e podem provocar sobreposição e prejuízos territoriais aos municípios limítrofes, implicando ofensa à organização política-administrativa dos entes da federação.

Ademais, a divergência entre o município citado na ementa (Geminiano) e o citado no *caput* do art. 1º (Floresta do Piauí) gera dúvidas quanto ao ente federado que o Projeto pretende definir a circunscrição territorial.

A Constituição Estadual prevê o exercício do poder de veto nos seguintes termos:

Art. 78. *omissis*

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º *omissis*

Diante do exposto, com fundamento no princípio federativo, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei, entendendo-o inconstitucional e contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores(as) membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 14/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9962049** e o código CRC **68CE57E3**.